



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

Lei nº 326/02 de 25/02/02

## AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA DO MUNICÍPIO, PARA COM A EMPRESA REDE/CEMAT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Senhor **JOSÉ SERAFIM BORGES**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, **Faz Saber**, que a Câmara Municipal **Aprovou** e Ele **Sanciona** a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de parcelamento de débitos junto à Empresa REDE/CEMAT, nos termos do art. 37, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no valor de R\$ 140.533,48 (Cento e Quarenta Mil, Quinhentos e Trinta e Três Reais e Quarenta e Oito Centavos), conforme demonstrativo anexo.

**Art. 2º** - Para ocorrer às amortizações desta Lei, serão efetuados pagamentos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão à conta do Orçamento Próprio do Município, vigente no presente exercício, na seguinte rubrica:

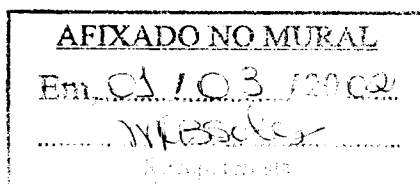
**“Despesas de Exercícios anteriores”**

3.3.90.92.00

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de Março de 2002.



*Jose Serafim Borges*  
Prefeito Municipal